



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

**OBJETO:** Contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 005/2021

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria de Administração

**OBJETO:** Contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:** 15/01/2021

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 15 de Janeiro de 2021

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 15 de Janeiro de 2021

**CONTRATADA:** NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA CNPJ sob o nº 23.921.255/0001-92

**VALOR GLOBAL:** R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2021

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patricia Oliveira de Jesus

MEMBRO

Manoel Cristian Santos Ramos

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021**

**OBJETO:** Contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município.

**AUTUAÇÃO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2021, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Manoel Cristian Santos Ramos  
Presidente da Comissão




Buerarema, 05 de Janeiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,



**Isaac José dos Santos Neto**  
Secretário de Administração  
Decreto 003/2021

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.



**AO**

**SETOR CONTABIL**

De acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

**Prefeito Municipal**



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Secretaria de Administração
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

Buerarema – Ba, 07 de Janeiro de 2021

  
Manoel Cristiano Santos Ramos  
Setor Contábil



A

**Procuradoria Jurídica**

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da secretaria, considerando a necessidade de contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 005/2021, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2021

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

**Prefeito Municipal**



**Parecer**

Proc. Administrativo: 005/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021

***CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – INVIABILIDADE COMPETIÇÃO – CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS – ASSESSORIA OU CONSULTORIA - ARTIGO 25, II, DA LEI 8.666/93 - POSSIBILIDADE JURÍDICA***

***1. Considerações Preliminares.***

De início, convém destacar que para efeito de análise foi encaminhado apenas uma minuta de Édito, intitulado de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivo pelo qual o opinativo tratará dos demais termos da avença de forma genérica e abstrata. Esta consultoria presta parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De fato, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto sob análise, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, entende-se que as manifestações desta Consultoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, o gestor público pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, não tem natureza vinculante e visa tão somente auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.





## 2. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2021 cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECADASTRAMENTO MOBILIÁRIO DO SETOR DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE BUERAREMA E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, JUNTO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA E ELETRICIDADE, ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**, cuja parte inicial descreve a dispensa da seguinte forma:

"O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para contratação de consultoria e assessoria tributária para cadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município. Totalizando R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 007/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.255/0001-92, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 395 - Sala 910, São Caetano - Itabuna BA. Publique-se no local de**



costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93"

### **3. Mérito.**

De acordo com o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, "que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente prevista em lei.

Nesse contexto está a Lei nº 8.666/93, a qual regulamenta o supracitado art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública. A regra geral é que haja licitação prévia para a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. Entretanto, existem hipóteses legais que são exceções à regra, regulamentadas pela Lei 8.666/93, em seus artigos 17, incisos I e II, 24 e 25, que são as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade prescindem da instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público.



No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece que:

“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável**”. (grifo nosso).

Neste contexto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Porém, não obstante ser permitida a contratação sem licitação, o Poder Público deverá, mesmo nesses casos, realizar um procedimento prévio (como mencionado acima), mediante o qual se atenda a determinadas formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do sujeito.

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...) II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**  
(...)” (grifo aditado).

É bem verdade que o citado art. 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, estabelece como serviços profissionais técnicos especializados as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Contudo, sabemos que o



mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo necessária a configuração no caso concreto do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do art. 25, qual seja a **inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.**

Nesse sentido, o C.TCU editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**" (grifo aditado).

Segundo o TCM/BA em parecer de nº 02631-17, pode-se ser entendido como serviço de natureza singular todo aquele *cujo caráter incomum não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.*

Quanto a notória especialização, o §1º do art. 25 assim define:

"o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".



Nesse sentido, o requisito da notória especialização encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se, portanto, à sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato. Salienda-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante elementos objetivos e formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes. Cumpre registrar, ainda, que a Administração não terá como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado, porém isso não a autoriza a contratar diretamente sem se perquirir a qualificação do contratado, para que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que sejam adequadas para executar o objeto do contrato.

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os motivos da ausência de licitação, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante para contratação direta em condições compatíveis com as praticadas no mercado, instaurando processo administrativo prévio, contendo além da referida justificativa os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

A compatibilidade dos preços a serem praticados com os atuais valores de mercado deve ser aferido pelos diversos mecanismos acessíveis à Administração,



tais como coleta de preços e pesquisa de mercado, tomando por base, inclusive, contratações anteriores e atuais da mesma natureza.

#### **4. Conclusão.**

Ressalta-se que essa Procuradoria atenta-se aos aspectos jurídicos do processo licitatório, cabendo à administração a responsabilidade pela definição do objeto, a justificação de sua necessidade, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o quantitativo a ser licitado, de acordo com a sua necessidade.

Isto posto, concluímos que o objeto a ser licitado mostra-se compatível com a exceção prevista no artigo 25, II, da Lei 8.666/93 opinando pela possibilidade jurídica do pleito em questão, desde que cumpridas as providências de praxe e atendidos os seguintes apontamentos:

- 1) Seja verificada a regularidade da documentação do contratado quando da efetiva celebração do contrato.
- 2) Seja demonstrada a compatibilidade dos valores fixados no pedido com os valores praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza.
- 3) Recomenda-se a numeração das páginas do processo administrativo.
- 4) Em cumprimento ao Princípio da publicidade, seja publicado na imprensa oficial do Município aviso contendo o resumo da dispensa e do contrato administrativo, como forma de garantia de eficácia do ato administrativo.
- 5) Seja o processo em tela submetido à análise da Controladoria Geral do Município – CGM a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno examinar o processo sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.



É o parecer, SMJ.

Buerarema, 11 de Janeiro de 2021

*Marina Reis Ganda*  
**OAB BA 55.558**



A

### Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria de Administração e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 005/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal





# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a contratação de consultoria e assessoria tributária para cadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a empresa atendeu as exigências de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

**CONSIDERANDO** que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

**CONSIDERANDO**, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art. 37, ambos da Constituição, é de perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos fazem crer que se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espalha pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**CONSIDERANDO**, duas certezas: a) as Administrações públicas, como regra, devem contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da Lei 8.666/93, lei precípua das contratações públicas, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.



Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Secretaria de Administração, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA** CNPJ sob o nº 23.921.255/0001-92, com um valor global de R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 15 de Janeiro de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro



# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 007/2021

## ATA/PARECER DA COMISSÃO



Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a contratação de consultoria e assessoria tributária para cadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, para a contratação da empresa: **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.255/0001-92, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 395 - Sala 910, São Caetano – Itabuna BA, com um valor total de R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Deve, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 15 de Janeiro de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente

Patricia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **Nº 007/2021**

# **DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

# NETWORK

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA & PRIVADA

## CONSIDERANDO-SE QUE:

---

1. Após comparativo de valores em auditorias realizadas em mais de 50 municípios da Bahia concluímos que os números referentes à contribuição destas empresas, junto ao fisco municipal encontram-se abaixo do esperado;
2. O trabalho de Atualização do Cadastro Fiscal para a recuperação e incremento de receitas tributárias, aponta para perdas fiscais em montante elevados junto às empresas citadas, estabelecidas ou com prestação de serviço no âmbito do Município;
3. Que exige mão de obra especializada relativas ao cadastramento *in loco* dos imóveis, subestações e equipamentos técnicos,
4. O trabalho referente à apuração na área de telecomunicações exige informações específicas.
5. O enquadramento legal, revisão de código tributário, cálculo de encargos e atualização na apuração total do débito tributário para com o Município e a cobrança da Dívida Ativa Fiscal requerem elevado índice de especialização, conhecimento, experiência, bem como domínio técnico e jurídico especializados;

## PROPOMOS:

---

### TRABALHO 1:

**1 - Atualização do Cadastro Fiscal e de Instalações e Equipamentos das Empresas de Telefonia Fixa e Móvel e Subestações de Energia** sobre os quais incidem impostos municipais e taxas, de forma a evitar a prescrição do Direito Tributário em questão, atualizando os itens incidentes previstos na legislação, bem como, atualizando os valores da Dívida Ativa destas.

### TRABALHO 2

**2 – Recuperação de Dívida Tributária das Empresas de Telefonia Fixa e Móvel e de energia elétrica com operação no Município:**

- TELEMAR NORTE LESTE S.A. (OI FIXO);
- TELEFÔNICA BRASIL S/A – VIVO;
- OI MÓVEL;
- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA.

NETWORK – CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME

Av. Princesa Isabel, 395 - Sala 910A, São Caetano – Itabuna BA CNPJ: 23.921.255/0001-92

Tels.: (71) 99998-4423/ (73) 3015-0310

# NETWORK

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA & PRIVADA

## A EMPRESA

---

A **NETWORK** possui o seu próprio corpo técnico especializado nas áreas Tributária e Administrativa, trabalhando na recuperação de passivos tributário e não tributários.

Através do desenvolvimento ferramentas técnicas e analíticas e usando a mais moderna metodologia focada na análise individualizada dos problemas de receitas municipais, formulamos diagnósticos que possibilitam a identificação de créditos tributários e não tributários a recuperar para a fazenda municipal.

Os Municípios brasileiros têm hoje um grau elevado de dificuldade em planejamento para a redução de perdas dentro de suas diversas receitas auferidas.

Realizando uma análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados pelas diversas áreas que auferem receitas nos municípios, bem como a atualização do Cadastro Mobiliário e Imobiliário e de Subestações de Energia, a consultoria elabora um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis, possibilitando a recuperação de créditos e/ou a suspensão dos recolhimentos de contribuições indevidas ou valores glosados de suas receitas.

## TRABALHO 01

### ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO/FISCAL DE TELEFONIA/SUBESTAÇÕES DE ENERGIA<sup>30</sup>

---

Instituído pelo Código Tributário Municipal, o **Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)** e o **Cadastro de Contribuintes Imobiliários (CCI)**, são cadastros da Secretaria de Finanças do Município onde são registrados os dados de todos os contribuintes de tributos mobiliários e imobiliários do Município.

Tributos **imobiliários** são aqueles cuja incidência está relacionada com a propriedade de imóveis, tais como o IPTU e o ITBI.

Tributos **mobiliários** são os tributos que não têm sua origem relacionada a imóveis. Basicamente os tributos mobiliários são o ISS e as taxas pelo exercício do poder de polícia (taxas de fiscalização).

## JUSTIFICATIVA

---

Todos os contribuintes de tributos municipais estão legalmente obrigados ao **registro** no **Cadastro de Contribuintes Imobiliários (CCI)** ou **Fiscal e Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)**, bem como a informar o encerramento de suas atividades ou qualquer atualização ocorrida em seus dados cadastrais no prazo máximo de 30 dias após o início ou

**NETWORK – CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME**

Av. Princesa Isabel, 395 - Sala 910A, São Caetano – Itabuna BA CNPJ: 23.921.255/0001-92

Tels.: (71) 99998-4423/ (73) 3015-0310



# NETWORK

## CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA & PRIVADA

encerramento de suas atividades ou da ocorrência da atualização (Lei nº 8.435, de 15/09/76).

Ocorre que as empresas objeto destas ações não procuram o município para atualização cadastral, bem como, seus departamentos de patrimônio são de difícil acesso ao fisco municipal, ignorando as ações fiscais de cobrança, evitando através de seus departamentos jurídicos, o pagamento dos tributos devidos via instrumentos judiciais protelatórios.

Com o fito de evitar essa perda de Receita, apresentamos a proposta a seguir, que vai ao encontro da necessidade do município em fazer **contratação de empresa especializada na elaboração de atualização cadastral específica, com a finalidade de atualizar a base de equipamentos tributáveis, e promover o incremento de valores passivos de recuperação de ativos fiscal, evitando a prescrição do direito e danos materiais ao município, evitando a perda de receitas próprias.**

### ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

---

- Análise do Cadastro Mobiliário atual com base no Código Tributário;
- Levantamento em campo, com deslocamento às diversas localidades;
- Identificação do tipo de equipamento adotado pelas diversas companhias;
- Geração de Relatórios Técnicos;
- Atualização do Cadastro Fiscal.

### TRABALHO 02

#### RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA:

---

O artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina, in verbis: "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos".

A LRF, visa resgatar a importância das receitas próprias na realização de projetos e manutenção da máquina pública, em nível local.

Estados e Municípios possuem legislação tributária própria e devem explorar com eficiência o seu potencial de arrecadação, desvinculando-se cada vez mais da dependência do Governo Federal.

A determinação para a cobrança de tributos deve ser vista como um estímulo ao administrador para o desenvolvimento do sistema tributário próprio. Na verdade, nos termos da LRF e, nos termos da Lei 10.028 (Lei de Crimes Fiscais), cobrar impostos, mais do que um direito da administração pública, passa a ser uma obrigação.

NETWORK – CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME

Av. Princesa Isabel, 395 - Sala 910A, São Caetano – Itabuna BA CNPJ: 23.921.255/0001-92

Tels.: (71) 99998-4423/ (73) 3015-0310

# NETWORK

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA & PRIVADA

## JUSTIFICATIVA

---

Todos os contribuintes de Tributos Municipais estão legalmente obrigados a informar o andamento econômico de suas atividades ou qualquer atualização, comunicando o **Fato Gerador ao setor**, no prazo máximo de 30 dias após no exercício de suas atividades ou da ocorrência da atualização (**Lei nº 8.435, de 15/09/76**).

Via de regra, as empresas objeto destas ações não procuram o município para quitação de dívida tributária, bem como, seus departamentos de patrimônio são de difícil acesso ao fisco municipal, ignorando as ações fiscais de cobrança, evitando através de seus departamentos jurídicos, o pagamento dos tributos devidos.

Com o fito de evitar essa **Renúncia de Receita**, apresentamos a proposta a seguir, com a finalidade de recuperação de passivo fiscal.

## ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

---

- Análise do Cadastro Mobiliário atual com base no Código Tributário;
- Identificação do tipo de equipamento adotado pelas diversas companhias;
- Geração de Relatórios Técnicos;
- Atualização do Cadastro Fiscal/Mobiliário;
- Atualização dos valores de cobrança constantes no Código Tributário;
- Assessoria Tributária para recuperação de passivo fiscal;
- Recuperação Adm. e/ou Judicial dos valores da dívida ativa tributária.

## PROPOSTA TÉCNICA:

---

### SERVIÇO 01: LEVANTAMENTO CADASTRAL

Valor da hora técnica	QUANT. HT	VALOR HT.
R\$ 350,00	99	R\$ 34.650,00

NETWORK – CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME

Av. Princesa Isabel, 395 - Sala 910A, São Caetano – Itabuna BA CNPJ: 23.921.255/0001-92

Tels.: (71) 99998-4423/ (73) 3015-0310

# NETWORK

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA & PRIVADA

Encerra-se com a entrega do Relatório Descritivo de Equipamentos Cadastráveis por localidade, devendo ser efetuado seu pagamento após a recuperação parcial ou total do passivo tributário pertinente.

## SERVIÇO 02: RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTIMADA

OPERADORA	VALOR TFF	VALOR TLA	VALOR IPTU	BENEFÍCIO TOT.	QUAN T. HT	VALOR TOT. H.T.
OI	R\$ 56.308,84	R\$ 196.347,36	-	R\$ 252.656,20	108	R\$ 37.800,00
VIVO	R\$ 84.988,0	R\$ 52.800,00	-	R\$ 137.788,00	59	R\$ 20.650,00
TELEMAR	R\$ 57.474,46	-	-	R\$ 57.474,46	25	R\$ 8.750,00
COELBA	R\$ 31.498,17	R\$ 110.272,17	R\$ 108.408,84	R\$ 250.179,18	106	R\$ 37.100,00
TOTAL	R\$ 230.269,47	R\$ 359.419,53	R\$ 108.408,84	R\$ 698.097,84	298	R\$ 104.300,00

HT = Horas Técnicas = R\$ 350,00/ hora

**Benefício Total Aproximado: R\$ 698.097,84 (Seiscentos e noventa e oito mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

## RESUMO

- As etapas 1 e 2 são independentes.
- A liquidação do contrato deverá ocorrer de forma individual, para cada etapa processada, parcial ou totalmente, para cada empresa, objeto desta proposta no âmbito do Município.

NETWORK – CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME

Av. Princesa Isabel, 395 - Sala 910A, São Caetano – Itabuna BA CNPJ: 23.921.255/0001-92

Tels.: (71) 99998-4423/ (73) 3015-0310

# NETWORK

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA & PRIVADA

## VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS:

---

R\$ 698.097,84 (Seiscentos e noventa e oito mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

## VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:

---

	HORAS TÉCNICAS (HT)	TOTAL HT
LEVANTAMENTO CADASTRAL	99	R\$ 34.650,00
RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA	298	R\$ 104.300,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	397	R\$ 138.950,00

Todas as despesas, incluindo diárias, hospedagem, alimentação, viagens, encargos trabalhistas e remuneração deste contrato, correrão por conta e risco da Empresa.

Satisfeitos com a possibilidade de poder contribuir com a Administração Municipal, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários. Atenciosamente.



\_\_\_\_\_  
**José Augusto Ribeiro Cruz**  
DIRETOR COMERCIAL

## REFERÊNCIAS E TRABALHOS TÉCNICOS DA EMPRESA

# NETWORK

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA & PRIVADA

## RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Recuperação de Receitas Tributárias Camamú

Recuperação de Receitas Tributárias Camacan

Recuperação de Receitas Tributárias Capim Grosso

Recuperação de Receitas Tributárias Curaçá

Recuperação de Receitas Tributárias Dário Meira

Recuperação de Receitas Tributárias Gongogi

Recuperação de Receitas Tributárias Ibicaraí

Recuperação de Receitas Tributárias Ibicuí

Recuperação de Receitas Tributárias Itagibá

Recuperação de Receitas Tributárias Jussari

Recuperação de Receitas Tributárias Macaúbas

Recuperação de Receitas Tributárias Nilo Peçanha

Recuperação de Receitas Tributárias Pindobaçu

Recuperação de Receitas Tributárias Tanque Novo

Recuperação de Receitas Tributárias Taperoá

Recuperação de Receitas Tributárias Ubaitaba

Recuperação de Receitas Tributárias Ubatã

Recuperação de Receitas Tributárias Itacaré

Recuperação de Receitas Tributárias Itagimirim

Recuperação de Receitas Tributárias Belmonte

Recuperação de Receitas Tributárias Pé de Serra

Recuperação de Receitas Tributárias Iramaia

Recuperação de Receitas Tributárias Cravolândia

Recuperação de Receitas Tributárias Tobias – SE

Recuperação de Receitas Tributárias Mirangaba

**NETWORK – CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME**

Av. Princesa Isabel, 395 - Sala 910A, São Caetano – Itabuna BA CNPJ: 23.921.255/0001-92

Tels.: (71) 99998-4423/ (73) 3015-0310

# NETWORK

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA & PRIVADA

Recuperação de Receitas Tributárias Cachoeira

## RECADASTRAMENTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Recadastramento Mobiliário e Imobiliário - PM de Nova Viçosa

Recadastramento Mobiliário e Imobiliário - PM de Dário Meira

Recadastramento Mobiliário e Imobiliário - PM de Ubaitaba

## ELABORAÇÃO DE CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS - Publicações

Elaboração do Código Tributário da PM de Ibicuí

Elaboração do Código Tributário da PM de Jussari.

Elaboração do Código Tributário da PM de Ubatã

Elaboração do Código Tributário da PM de Ubaitaba

**NETWORK – CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME**

Av. Princesa Isabel, 395 - Sala 910A, São Caetano – Itabuna BA CNPJ: 23.921.255/0001-92

Tels.: (71) 99998-4423/ (73) 3015-0310

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME

CNPJ nº 23.921.255/0001-92

**JOSE AUGUSTO RIBEIRO CRUZ**/nacionalidade brasileira, nascido em 13/12/1966, casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 464.636.665-72, Carteira de Identidade nº 166.622.613, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 66, 2 Andar, Jardim Vitória, Itabuna, Ba, Cep 45605480, Brasil.

**DEBORA BRANDAO PEREIRA**/nacionalidade brasileira, nascida em 17/01/1972, casada em Comunhão Parcial de Bens, Enfermeira, CPF nº 576.050.175-53, carteira de Identidade nº 351.320.865, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 66, 2 Andar, Jardim Vitória, Itabuna, Ba, Cep 45605480, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204269088, com sede Avenida Princesa Isabel, 395, Andar 9 Sala 910 Edif Itabuna Trade Center, São Caetano Itabuna, BA, CEP 45.607-291, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.921.255/0001-92, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica atividades profissionais, científicas e técnicas (assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas realizadas por profissionais autônomos) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial serviços de engenharia serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária atividades de prestação de serviços de informação (levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão).

**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

**6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**

**6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**

**7112-0/00 - serviços de engenharia**

**7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**

**7490-1/03 - serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias**

**7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**

**8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

Req: 81700001100013

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97721850 em 19/12/2017

Protocolo 173210058 de 18/12/2017

Nome da empresa NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME NIRE 29204269088

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159881368468070

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME

CNPJ nº 23.921.255/0001-92

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**JOSE AUGUSTO RIBEIRO CRUZ** nacionalidade brasileira, nascido em 13/12/1966, casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 464.636.665-72, Carteira de Identidade nº 166.622.613, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 66, 2 Andar, Jardim Vitória, Itabuna, Ba, Cep 45605480, Brasil.

**DEBORA BRANDAO PEREIRA** nacionalidade brasileira, nascida em 17/01/1972, casada em Comunhão Parcial de Bens, Enfermeira, CPF nº 576.050.175-53, Carteira de Identidade nº 351.320.865, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 66, 2 Andar, Jardim Vitória, Itabuna, Ba, Cep 45605480, Brasil

Pelo presente instrumento particular que tem entre si, únicos sócios componentes, que tem justo e contratado a sociedade Limitada: **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME**, cujo tem à sua sede e domicílio na Avenida Princesa Isabel, 395, Andar 9 Sala 910 Edif Itabuna Trade Center, São Caetano Itabuna, BA, CEP 45.607-291 devidamente Registrada na M M Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE nº 29204269088, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF Sob o nº 23.921.255/0001-92 por despacho de 06.01.2016 por este instrumento resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **consolidar** seus atos constitutivos, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sociedade tem sua denominação social de: **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME** cujo tem à sua sede e Avenida Princesa Isabel, 395, Andar 9 Sala 910 Edif Itabuna Trade Center, São Caetano Itabuna, BA, CEP 45.607-291, e tem seu nome de Fantasia de: **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA**

**Cláusula Segunda:** O Capital social é de **RS 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de **RS 1,00** (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda legal e corrente do País, assim distribuída na seguinte forma:

**JOSE AUGUSTO RIBEIRO CRUZ**, com 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de **RS 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais)

**DEBORA BRANDÃO PEREIRA**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de **RS 5.000,00** (Cinco Mil Reais)

Totalizando o valor de **RS 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais).

Req: 81700001100013

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97721850 em 19/12/2017

Protocolo 173210058 de 18/12/2017

Nome da empresa NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME NIRE 29204269088

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159881368468070

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME

CNPJ nº 23.921.255/0001-92

**Cláusula Terceira: O Objeto É:**

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica atividades profissionais, científicas e técnicas (assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas realizadas por profissionais autônomos) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial serviços de engenharia serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária atividades de prestação de serviços de informação (levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão).

**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

**6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**

**6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**

**7112-0/00 - serviços de engenharia**

**7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**

**7490-1/03 - serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias**

**7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**

**8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 06 de Janeiro de 2016, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **JOSE AUGUSTO RIBEIRO CRUZ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Rcq: 81700001100013

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97721850 em 19/12/2017

Protocolo 173210058 de 18/12/2017

Nome da empresa NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME NIRE 29204269088

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159881368468070

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME**

**CNPJ nº 23.921.255/0001-92**

**Cláusula Oitava:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Nona:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Clausula Décima:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, título de pró-labore, observadas as disposições regulamentaras pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistido interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Clausula Décima Terceira:** O administrador declaram sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

**Cláusula Décima Quarta.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITABUNA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA, ~~BAHIA~~ BAHIA, 15 de dezembro de 2017.

*JOSE AUGUSTO RIBEIRO CRUZ*  
**JOSE AUGUSTO RIBEIRO CRUZ**  
CPF: 464.636.665-72

*DEBORA BRANDAO PEREIRA*  
**DEBORA BRANDAO PEREIRA**  
CPF: 576.050.175-53

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2017 SOB Nº: 97721850  
Protocolo: 17/321005-8. OE 18/12/2017

Empresa: 29 2 0426908 8  
NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA  
EM GESTÃO LTDA ME

*Hélio Portela Ramos*  
**HÉLIO PORTELA RAMOS**  
SECRETARIO-GERAL

Req: 8170001100013



Certifico o Registro sob o nº 97721850 em 19/12/2017

Protocolo 173210058 de 18/12/2017

Nome da empresa NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME NIRE 29204269088

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159881368468070

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Página 4



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME
PROTOCOLO	173210058 - 18/12/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29204269088 CNPJ 23.921.255/0001-92 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2017
---

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
---



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

20/12/2017

1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO LTDA**  
CNPJ: **23.921.255/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:15:02 do dia 06/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2021.

Código de controle da certidão: **E95D.545D.872D.B172**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

<b>Número da Certidão</b> 2721750		<b>Código Geral</b> 1274944		
<b>Código</b>	<b>Nome/Razão Social</b> NETWORK CONS & ASSES EM GESTAO LTDA - ME			
<b>C.N.P.J</b> 23921255000192	<b>Insc. Est.</b>	<b>C.P.F</b>	<b>R.G</b>	
<b>Endereço</b> AV PRINCESA ISABEL, Nº: 395 -				
<b>SAO CAETANO</b>	<b>ITABUNA</b>			<b>BA</b>

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 16/12/2020

**Validade 90 dias**

**Chave de Validação: 20202721750**

---

**Av. Princesa Isabel, Nº 678  
São Caetano  
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203759945

RAZÃO SOCIAL	
NETWORK CONSULTORIA E A EM G LTDA ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	23.921.255/0001-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.921.255/0001-92

Certidão nº: 27622533/2020

Expedição: 21/10/2020, às 15:12:48

Validade: 18/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.921.255/0001-92, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

**ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CPF Contribuinte <b>0030865</b>	Insc. Municipal <b>0030865</b>	Exercício <b>2020</b>
Concedido a <b>NETWORK CONS &amp; ASSES EM GESTAO LTDA - ME</b>		
Nome Fantasia <b>NETWORK CONS ADMINISTRACAO PUBLICA &amp; PRIVADA</b>		
CNPJ <b>23.921.255/0001-92</b>	Insc. Estadual	CPF
Endereço <b>AV PRINCESA ISABEL, 395, SAO CAETANO, SALA 910 EDIF. T CENTER ITABUNA - BA</b>		
Designação da Alvará de <b>Ativid. de consult. em gestão empres., exceto consult. técnica específica</b>		
ENQUANTO SATIZIZER AS EXIGENCIAS DA LEGISLACAO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORARIOS		
Horario de Funcionamento <b>De 08:00 as 18:00 hs.</b>	Horario Especial <b>De as hs.</b>	
Data Início Alvará <b>08/01/2016</b>	Data Emissão <b>09/03/2020</b>	
ALVARA VALIDO ATE <b>31/01/2021</b>	CLASSIFICACAO FISCAL <b>C</b>	
Aviso Impressão de Alvará em 2021, só dará somente com licença ambiental e condução resolutoria de posterior fiscalização das demais Secretarias, caso também atendendo ao disposto na Lei Federal 10096/2000 (acessibilidade).		

DIRETOR DE TRIBUTOS

*Antonio Marcos S. Soares*  
Diretor Adjunto  
Cid. 10933

AUDITOR FISCAL

*Antônio Carlos de Carvalho*





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
C.N.P.J: 13.607.213/0001-28



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de **AMÉLIA RODRIGUES/BA**, CNPJ Nº 13.607.213/0001-28, estabelecido à Av. Justiniano Silva, nº 98 – Centro, CEP: 44230-000, representado, neste ato, pela coordenadora tributos NÚBIA PORTELA MEIRELLES, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 23.921.255/0001-92, situada na Av. Princesa Isabel, nº 395, 9º andar, sala 910, Ed. Trade Center, São Caetano, Itabuna-Ba, prestou a este Município os serviços de Consultoria Tributária Especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal das Operadoras de Telefonia Móvel, com torres estabelecidas no Município, sendo recuperada administrativamente um total de R\$ 228.475,60 (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) a título de TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental).

Diante do trabalho desempenhado pela empresa em favor desta Prefeitura, indico-o para todos os outros Municípios onde houver necessidade de recuperação de tais tributos e confirmo que o referido é de inteira confiabilidade.

Amélia Rodrigues-Ba, 09 de Abril de 2020.

  
Núbia Portela Meirelles  
Coordenadora de Tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**PROCESSO ADMINISTRATIVO S.M.A. Nº 71/2020.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**  
**CONTRATO Nº 156/2020**

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O município de **CRAVOLÂNDIA/BA**, CNPJ Nº 13.763.396/0001-70, estabelecido à Praça Lomanto Júnior, s/n – Centro, representado, neste ato, pela chefe do setor de arrecadação e fiscalização Carla de Souza Araújo, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 23.921.255/0001-92, situada na Av. Princesa Isabel, nº 395, 9º andar, sala 910, Ed. Trade Center, São Caetano, Itabuna-Ba, prestou a este Município os serviços de Consultoria Tributária Especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal das Operadoras de Telefonia Móvel, com torres estabelecidas neste Município, sendo recuperada administrativamente um total de R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil, oitocentos reais) a título de TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental).

Diante do trabalho desempenhado pela empresa em favor desta Prefeitura, indico-o para todos os outros Municípios onde houver necessidade de recuperação de tais tributos e confirmo que o referido é de inteira confiabilidade.

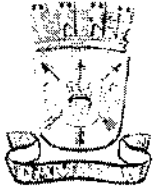
Cravolândia-Ba, 26 de agosto de 2020.

*Carla de Souza Araújo*  
Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização  
CPF: 022.483.369/80  
Carla de Souza Araújo

**Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACAN**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

CNPJ nº 13.682.398/0001-35



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**  
**CONTRATO Nº 050/2020**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A EMPRESA **REDES TELEFONIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 13.682.398/0001-35, estabelecida no endereço Rua Getúlio Vargas, s/nº - Centro - representada neste ato, pela Diretora do Departamento de Tributação e Fiscalização **Rosana Gois Reis**, para fins dos devidos fins, que a empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 23.921.255/0001-92, situada na Rua Pernambuco, nº 395, 9º andar, sala 910, Ed. Trade Center, São Paulo/SP - SP - Brasil, presta a este Município os serviços de Consultoria e fiscalização em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal das Operadoras de Telefonia Móvel, com torres estabelecidas neste Município, sendo recuperada administrativamente um total de R\$ R\$ 305.742,70 (trezentos e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) a título de TFF (Taxa de Fiscalização Financeira) e TLA (Taxa de Licença Ambiental).

A empresa em questão comprometeu-se a empresa em favor desta Prefeitura Municipal para todos os outros Municípios onde houver estabelecimento e recuperação de tais tributos e confirmo que o referido é verdadeiro e correto.

Camacan, 05 de Dezembro de 2020

  
Rosana Gois Reis

Diretora do Dptº de Tributação



ITACARÉ, 20 DE fevereiro DE 2020

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA**, CNPJ Nº 13.846.902/0001-95, estabelecido à Rua Rui Barbosa, nº 11 – Centro, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Antônio Mário Damasceno . **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 23.921.255/0001-92, situada na Av. Princesa Isabel, nº 395, 9º andar, sala 910, Ed. Trade Center, São Caetano, Itabuna-Ba, prestou a este Município os serviços de Consultoria Tributária Especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal das Operadoras de Telefonia Móvel, com torres estabelecidas no Município, sendo recuperada administrativamente um total de R\$ 171.304,30 (Cento e setenta e um mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos) a título de TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental).Foi feito um importantíssimo trabalho, com bom desempenho, obtendo o êxito esperando, não tendo este Município nada a reclamar quanto a conduta da estimada consultoria.

Atenciosamente,

---

Marcos A N de Cerqueira  
Secretário de Finanças



Serviço Público Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ**  
**ESTADO DA BAHIA**

PEDRA FORTE *Gabinete do Prefeito / Consultoria Jurídica*  
CGC: 13.701.966/0001-06 – Inscrição Estadual nº. 71823560

Itagibá, 18 de Janeiro de 2015

À **NETWOK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA-ME**  
C.N.P.J: 23.921.255/0001-92

Avenida Princesa Isabel, Nº.395, sala 910, Edifício Itabuna Trade Center Itabuna Bahia

**ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ/BA**, CNPJ sob nº 13.701.966/0001-06, estabelecido na Rua Chile nº 14 - Centro, representado, neste ato, pela Prefeitura Municipal, **Marcos Valério Barreto**, **Atesta para os devidos fins, que essa empresa prestou, no ano de 2016, relevantes e especializados serviços assessoria e consultoria jurídica voltada para as atividades da assessoria tributária municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas administrativas e/ou judiciais e elaboração de pareceres, com a adoção de medidas e dos recursos pertinentes em todas as Instâncias, para as atividades de incremento das receitas e redução das despesas, com a adoção dos procedimentos e medidas judiciais pertinentes, promovendo ações judiciais com vistas a cobrança de créditos de titularidade da Fazenda Pública, acompanhamento judicial das ações decorrentes de débitos em desfavor, evitando o pagamento indevido de precatórios, sequestro de verbas, suspensão dos repasses constitucionais, bem como promovendo a Recuperação de Receitas da Dívida Ativa Tributária Municipal bem como a Realização de Cadastro Mobiliário, executando satisfatoriamente os serviços contratados, através de Instrumento Contratual.**

Itagibá/ BA, 18 de Janeiro de 2016.

Marcos Valério Barreto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE ITAGIMIRIM

A nossa força é o nosso povo!

ITAGIMIRIM, 10 DE MARÇO DE 2020

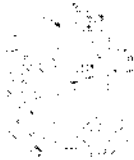
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA**, CNPJ Nº 13.634.969/0001-66, estabelecido à Rua São João, nº 01 – Centro, representado, neste ato, **LUIZ GUIMARÃES DOS SANTOS**, Diretor de Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização, decreto de nomeação 065/2017, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 23.921.255/0001-92, situada na Av. Princesa Isabel, nº 395, 9º andar, sala 910, Ed. Trade Center, São Caetano, Itabuna-Ba, prestou a este Município os serviços de Consultoria Tributária Especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal das Operadoras de Telefonia Móvel, com torres estabelecidas no Município, sendo recuperada administrativamente um total de R\$ 222.367,65 (Duzentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a título de TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental).

Diante do trabalho desempenhado pela empresa em favor desta Prefeitura, indico-o para todos os outros Municípios onde houver necessidade de recuperação de tais tributos e confirmo que o referido é de inteira confiabilidade.

  
LUIZ GUIMARÃES DOS SANTOS

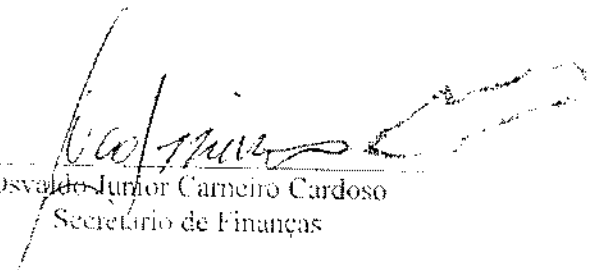
Diretor de Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, CNPJ sob nº. 13.225.131/0001-19, estabelecido na Av. do Comércio, S/N – Centro, Cep: 46.580-000, representado, neste ato, pelo Secretário de Finanças, **Oswaldo Junior Carneiro Cardoso**, **Atesta para os devidos fins**, que a empresa **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA-ME**, CNPJ 23.921.255/0001-92, situada na Avenida Princesa Isabel, Nº 393, sala 910 A, Edifício Itabuna Trade Center, São Caetano do Sul, SP, Cep: 13.697-291, prestou, no ano de 2016, relevantes e especializados serviços de Cadastro Mobiliário, bem como Assessoria e Consultoria Jurídica e Técnica, voltada para a Área Tributária Municipal, com a adoção dos procedimentos e medidas judiciais pertinentes, promovendo ações administrativas e judiciais com vistas a cobrança de créditos de titularidade da Fazenda Pública, acompanhamento judicial das ações decorrentes de débitos e das ações decorrentes de dívida ativa tributária, **executando satisfatoriamente os serviços contratados**, através de Instrumento Contratual.

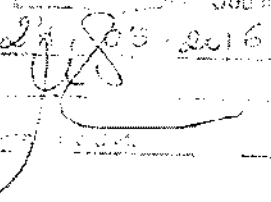
Ponto Novo, BA, 20 de maio de 2016.

  
Oswaldo Junior Carneiro Cardoso  
Secretário de Finanças

Seio de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
0744.AB023823-1  
Consulte o site em www.tjba.ba.gov.br

Cartório do 1º Ofício de Notas  
Civis e Comerciais do Tanque Novo-BA

Oswaldo Junior Carneiro Cardoso  
Secretário de Finanças

20/05/2016  




# Prefeitura Municipal de Ubaitaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ubaitaba, 20 de Janeiro de 2016

À NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA-ME

C.N.P.J: 23.921.255/0001-02

Avenida Proceso da Lei, N.º 285, Vila SBC, Edifício Trabuna Trad. Centro Urbano, Bahia

## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA**, CNPJ sob nº. 16.137.309/0001-68, estabelecido à Rua Rafael Oliveira, s/n – centro, representado, neste ato, pela **Prefeita Municipal, Asclepiades de Almeida Queiroz**, **Atesta para os devidos fins, que essa empresa executou satisfatoriamente os serviços contratados na recuperação de Dívida Ativa de Tributos Municipais e Realização de Cadastro Mobiliário**, através de Instrumento Contratual.

Ubaitaba/ BA, 18 de Janeiro de 2016.

**Asclepiades de Almeida Queiroz**

*Prefeita Municipal de Ubaitaba*



## Licitações



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS** Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105  
e-mail: cplcanavieiras@hotmail.com



#### EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS (BA); CONTRATADA: NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADACADASTRADA (O) NO CNPJ Nº 23.921.255/0001-92; OBJETOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO AS OPERADORAS DE TELEFONIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS - BA. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II, DA LEI Nº 8.666/93; DATA DE RATIFICAÇÃO 05/02/2020; CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL.

#### RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO AS OPERADORAS DE TELEFONIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS - BA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS (BA) E NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADACADASTRADA (O) NO CNPJ Nº 23.921.255/0001-92. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 45.500,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). DATA: 05/02/2020. LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, II, LEI Nº 8.666/93.

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 23.921.255/0001-92 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 06/01/2016	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO LTDA - ME			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> NETWORK CONSULTORIA ADMINISTRACAO PUBLICA & PRIVADA			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<b>LOGRADOURO</b> AV PRINCESA ISABEL	<b>NÚMERO</b> 395	<b>COMPLEMENTO</b> ANDAR 9 SALA 910 EDIF ITABUNA TRADE CENTER	
<b>CEP</b> 45.607-291	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> SAO CAETANO	<b>MUNICÍPIO</b> ITABUNA	<b>UF</b> BA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> AGUIACONTABILIDADE2014@HOTMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (73) 3617-9700	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 06/01/2016	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/12/2017 às 11:22:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BA

JOSE AUGUSTO RIBEIRO CRUZ



DOC. IDENTIFIC. / C.R.C. / ENDER. UF  
166622613 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
464.636.865-72 13/12/1966

RELACIONADO  
JOSE CARMELO CRUZ  
CLEONICE RIBEIRO CRUZ

PROFISSÃO SEX. CATEG. VEIC.  
B

PLACAS VENCIMENTO EMISSÃO  
04/01/2014 33 10/07/2027 09/10/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1493293991



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1493293991

A

*Jose Augusto Ribeiro Cruz*

ASSINATURA DO PORTADOR DATA PROTEÇÃO  
ITABUNA, BA 14/07/2017

Luís Carlos Barros Pereira  
Diretor Geral

55665107865  
BA569233827

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES


BAHIA





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA, CNPJ sob nº. 13.828.389/0001-00, estabelecido na Praça da Bandeira, S/N – Centro, Cep: 44.360-000, representado, neste ato, pelo Prefeito, Alex Sandro Aleluia de Brito, **Atesta para os devidos fins, que a empresa NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA-ME, CNPJ 23.921.255/0001-92** Situado na Avenida Princesa Isabel, Nº 395, sala 910 A, Edifício Itabuna Trade Center, São Caetano Itabuna Bahia., Cep: 45.607-291, prestou, no ano de 2018, relevantes e especializados serviços de **Cadastro Mobiliário**, bem como, Assessoria e Consultoria Jurídica e Técnica, voltada para a Área Tributária Municipal, com a adoção dos procedimentos e medidas judiciais pertinentes, promovendo ações administrativas e judiciais com vistas a cobrança de créditos de titularidade da Fazenda Pública, acompanhamento judicial das ações decorrentes de débitos e das ações decorrentes de dívida ativa tributária, **executando satisfatoriamente os serviços contratados**, através de Instrumento Contratual.

São Félix/BA, 23 de janeiro de 2018.

  
Alex Sandro Aleluia de Brito  
Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS E PROTOCOLOS  
DE SÃO FÉLIX / BAHIA.  
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S):  
  
  
1949.AB025549-7  
T T B A

  
Carlos A. dos Santos  
Sub-escrevente

## Licitações



**Prefeitura Municipal de Camacã**  
ESTADO DA BAHIA  
Avenida dos Pioneiros, s/n – Centro.  
CEP. 45.880-000 CAMACÃ-BAHIA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020**

### ADJUDICAÇÃO

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 032/2018, nos reunimos para analisar a documentação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos a contratação em favor da Empresa **A NETWORK - CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 23.921.255/0001-92, situada à Avenida Princesa Isabel, 395 Sala 910A São Caetano, ITABUNA-BA, CEP 45.607.291, Representado pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO CRUZ**, brasileira, maior, CPF/MF 464.636.665-72, residente e domiciliado em ITABUNA/BA, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CADASTRO FISCAL DO PARQUE MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DEVIDA PELAS EMPRESAS DE TELEFONIA**. O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 213.850,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a partir de sua assinatura e ter seu término no dia 31 de dezembro de 2020.

Camacã – Bahia, 10 de fevereiro de 2020.

**PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

### H O M O L O G A Ç Ã O

Publique-se o presente Processo de Inexigibilidade nº 002/2020, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CADASTRO FISCAL DO PARQUE MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DEVIDA PELAS EMPRESAS DE TELEFONIA**, nos termos do art.25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no período de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020.

De acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações, demais regulamentações que regem a matéria fica homologada a proposta da empresa **NETWORK - CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 23.921.255/0001-92, situada à Avenida Princesa Isabel, 395 Sala 910A São Caetano, ITABUNA-BA, CEP 45.607.291, Representado pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO CRUZ**, brasileira, maior, CPF/MF 464.636.665-72, residente e domiciliado em ITABUNA/BA, com o valor estimado de **R\$ 213.850,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, sendo 611 Horas Técnicas a R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), divididos em 02 (dois) Serviços, Levantamento Cadastral (122 HT) e Recuperação Tributária, que serão pagos após a Recuperação Parcial ou Total do Passivo Tributário pertinente, proporcionalmente do valor recuperado, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.

Camacã (BA), 10 de fevereiro de 2020.

**OZIEL RODRIGUES DA CRUZ BASTOS**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Camacã**  
ESTADO DA BAHIA  
Avenida dos Pioneiros, s/n – Centro.  
CEP. 45.880-000 CAMACÃ-BAHIA



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACAN – CNPJ 13.682.398/0001-35

**CONTRATADO:** NETWORK - CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ 23.921.255/0001-92

**OBJETO:** contratação de consultoria e assessoria tributária para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CADASTRO FISCAL DO PARQUE MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DEVIDA PELAS EMPRESAS DE TELEFONIA no Município de Camacan, no valor estimado em R\$ 856.568,02 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), envolvendo dois trabalhos distintos entre si. O primeiro refere-se a cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, e o segundo, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 213.850,00 (DUZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.05.2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 - 00 – Serviços de Consultorias

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020.

Avenida dos Pioneiros, s/nº, Centro – Camacã - Bahia - 45.880-000 - CNPJ: 13.682.398/0001-35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HMKSJIKXRYGA5/XZC7BFIG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2021 - contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA CNPJ sob o nº 23.921.255/0001-92**, com um valor global de R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais). Vigência 31/12/2021.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Buerarema - BA, 15 de Janeiro de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ibrann", is enclosed within a hand-drawn oval.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



## **RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para a contratação direta com a Empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.255/0001-92, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 395 - Sala 910, São Caetano – Itabuna BA.

Objeto: Contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 15 de Janeiro de 2021.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**





## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2021 – Objeto: Contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, tendo como melhor proposta de preços da empresa: **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA CNPJ sob o nº 23.921.255/0001-92**, com um valor global de R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais), **HOMOLOGO** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 15 de Janeiro de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Buerarema - BA, 15 de Janeiro de 2021.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 2021

Atenciosamente,

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **Nº 007/2021**

### **CONTRATO**



## CONTRATO nº 015/2021

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e a empresa NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.721.188/0001-09, com sede na Avenida Góes Calmon nº 591, Centro, Buerarema/BA, CEP: 45615-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a Empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.255/0001-92, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 395 - Sala 910, São Caetano – Itabuna BA, neste ato representado pelo Sr. José Augusto Ribeiro Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Itabuna, inscrito no CPF: 464.636.665-72, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias no valor estimado em R\$ 698.097,84 (seiscentos e noventa e oito mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, desenvolvendo dois trabalhos distintos entre si. O primeiro refere-se a cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, e o segundo, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, obedecendo as condições oferecidas na Inexigibilidade nº 007/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I – DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93;
- f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- g) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

**II – DO CONTRATANTE:**

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo;

**Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora pactuados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em valores estimados, 397 horas técnicas totais, com um valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de **R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais)**, divididos em dois serviços, discriminados da seguinte forma:

- a) 99 horas técnicas, perfazendo o total de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Referentes a serviços de levantamento cadastral. Este serviço destina-se a atualização dos equipamentos tributáveis instalados no parque de telefonia fixa e Móvel e subestação de energia do município, otimizando os valores auditados.
- b) 298 horas técnicas, totalizando R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais), referentes a Honorários de Recuperação Tributária de passivos auditados em equipamentos tributáveis relativos ao parque de telefonia municipal e subestação de energia.

O pagamento só será devido, após efetuada a execução do serviço, e comprovado o efetivo ingresso dos valores pleiteados na Cláusula Primeira ou frações deste no cofre municipal, devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito ou transferência on-line na Conta Corrente da contratada, a ser informada em Nota Fiscal e apresentado em conjunto o Relatório de Serviços.

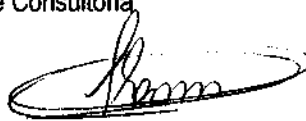
§ 1º. Corre por conta da contratada, no valor supramencionados, todos os custos necessários à prestação dos serviços.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município, à conta da seguinte programação:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Secretaria de Administração
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários





#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Buerarema/Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Buerarema, 15 de Janeiro de 2021

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal - Contratante

**NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA**

José Augusto Ribeiro Cruz – Contratada

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: 09453373 02

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: 065 26 0035 24





Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, para a contratação da empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA** CNPJ sob o nº 23.921.255/0001-92, com um valor global de R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 2021

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: contratação de consultoria e assessoria tributária para cadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, firmado com a empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA** CNPJ sob o nº 23.921.255/0001-92, com um valor global de R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 15 de Janeiro de 2021

  
Manoel Cristiano Santos Ramos  
Setor Contábil



# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 007/2021

**PUBLICAÇÕES**  
**FINAIS**



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano IX - Edição nº 00888 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



**Imprensa oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8AB10FB6A26DAEE41BD5855A3D3DC8A5

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 01 AO CONTRATO 084/2020
- DECRETO Nº 01/2021, de 26 de janeiro de 2021 - Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimento para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 004/2021
- CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2021 - SRP
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 007/2021
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 - SRP.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2021 - SRP.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Inexigibilidade



## ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município. Totalizando R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 007/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.255/0001-92, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 395 - Sala 910, São Caetano – Itabuna BA. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 2021

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 – para contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, para a empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.255/0001-92, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 395 - Sala 910, São Caetano – Itabuna BA. Valor global R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais). Adjudicado o objeto no dia 15 de Janeiro de 2021. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DD132B44C1E318C37BFA07F1AB63731C

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 – cujo objeto é a contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município, contratando a empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.255/0001-92, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 395 - Sala 910, São Caetano – Itabuna BA. Valor global R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 15/01/2021. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

Avenida Goes Calmon, 591, Centro, CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

**CONTRATANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA & PRIVADA CNPJ sob o nº 23.921.255/0001-92 - **OBJETO**: contratação de consultoria e assessoria tributária para recadastramento mobiliário do setor de telefonia fixa e móvel e subestações de energia no Município de Buerarema e recuperação de receitas tributárias, junto às empresas de Telefonia e Eletricidade, estabelecidas fora do âmbito do Município; Data do Contrato 15/01/2021; Prazo: 31/12/2021. Valor Global do Contrato R\$ 138.950,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 15 de Janeiro de 2021 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)